



**EQUIDADE:**  
**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**



## **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Wilson Lima**  
**Governador**

## **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib**  
**Reitor**

**Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro**  
**Vice-Reitor**

**Profa. Dr. Raimundo de Jesus Teixeira Barradas**  
**Pró-Reitor de Ensino de Graduação**

**Prof. Dr. Valber Barbosa de Menezes**  
**Pró-Reitora de interiorização**

**Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarac Sobrinho**  
**Pró-Reitora de pesquisa e pós-graduação**

**Profa. Dra. Joésia Moreira Julião Pacheco**  
**Pró-Reitora de Planejamento**

**Prof. Dr. Darlisson Sousa Ferreira**  
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários**

**Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior**  
**Pró-Reitoria de Administração**

**Profa. Dra. Isolda Prado**  
**Diretora da Editora UEA**

**Profa. Dra. Gláucia Maria de Araújo Ribeiro**  
**Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental**

## **EQUIDADE:** **REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA**

## **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Profa. Dra. Ricardo Tavares de Albuquerque**  
**Coordenação do curso de Direito**

**Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA**  
**Profa. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira, UEA**  
**Editores Chefe**

**Profa. Msc. Monique de Souza Arruda**  
**Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto**  
**Editores Assistentes**

**Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUC-SP**  
**Profa. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS**  
**Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP**  
**Profa. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG**  
**Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA**  
**Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA**  
**Conselho Editorial**

**Profa. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA**  
**Prof. Dr. Assis da Costa Oliveira, UFPA**  
**Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA**  
**Comitê Científico**

**Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG**  
**Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA**  
**Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA**  
**Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA**  
**Profa. Msc. Monique de Souza Arruda**  
**Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA**  
**Profa. Dra. Adriana Almeida Lima, UEA**  
**Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva, UEA**  
**Prof. Dr. Neuton Alves de Lim, UEA**  
**Avaliadores**

**Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA**  
**Primeira Final**

**Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA**  
**Revisão Final**

# I SEMINÁRIO - AVALIAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA POLÍTICA DE COTAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

À luz da Legística e da Constituição Federal de 1988

## I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA  
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA  
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Organizadores**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA  
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA  
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Comissão científica do evento**

Ana Beatriz Andreoli de Souza  
Bianor Saraiva Nogueira Júnior  
Bruna Maria da Silva Mota  
Denison Melo de Aguiar  
Gabriel de Siqueira Corrêa  
Giovana Almeida da Silva  
Heitor Lucas Rodrigues Pontes  
Neuton Alves de Lima  
Pedro Luís da Silva Teles  
Rebeca de Lima Nogueira  
**Comissão Organizadora**

# I SEMINÁRIO - AVALIAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA POLÍTICA DE COTAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

À luz da Legística e da Constituição Federal de 1988

## Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA  
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA  
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Organizadores**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA  
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA  
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Comissão Científica**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
Bruna Maria da Silva Mota  
**Formatação**

Bruna Maria da Silva Mota  
**Primeira revisão**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA  
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA  
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Revisão final**

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas**

R454

LIMA, Neuton Alves de Lima; NOGUEIRA JUNIOR, Bianor Saraiva; AGUIAR, Denison Melo de. **Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal.** Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 1. Nº 1. (2025). Manaus: Curso de Direito, 2025.

Anais

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6

# I SEMINÁRIO - AVALIAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA POLÍTICA DE COTAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

À luz da Legística e da Constituição Federal de 1988

## APRESENTAÇÃO

As cotas universitárias são utilizadas cada vez mais nas instituições de ensino superior, no Brasil, a fim de que o direito social à educação seja garantido de forma mais equilibrada entre a diversidade estudantil. A política de cotas representa a efetivação da igualdade material, pois permite a adoção de medidas de ação afirmativa, pelas universidades públicas, para corrigir desigualdades históricas e sociais.

Diante desse cenário, esta obra oferece ao leitor uma coletânea de artigos, produzidos por professores e alunos do Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), como resultado de uma pesquisa acadêmica, cujos textos foram defendidos pelos autores no “I Seminário de Avaliação da Legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da Legística e da Constituição Federal”, realizado pela Clínica de Estudos Constitucionais (CEC/UEA).

A temática aqui apresentada é especialmente relevante em um contexto em que a desigualdade social ainda é uma realidade que precisa ser enfrentada com ações concretas e eficazes. A UEA, ao adotar as cotas, demonstra seu compromisso com a democratização do acesso ao conhecimento e com a construção de uma sociedade mais justa e plural.

A pesquisa envolveu análise das normas e dos princípios jurídicos aplicáveis à política de cotas universitárias, especialmente a análise dos instrumentos jurídicos utilizados para criação, implementação e os critérios de seleção dos beneficiários das cotas da UEA. Levou-se em consideração as normas constitucionais, como os princípios da dignidade humana, da igualdade e da não-discriminação, diante das limitações impostas ao poder público em relação ao tratamento diferenciado de grupos sociais específicos.

A pesquisa demonstrou que um dos desafios é encontrar o equilíbrio entre a necessidade de promover a inclusão social por meio das cotas e o respeito aos princípios e às normas jurídicas que regem a matéria. Além disso, outro desafio às universidades é garantir que as políticas de cotas sejam efetivas e atendam aos seus objetivos, evitando distorções e

desvios que possam comprometer a sua legitimidade e a sua eficácia, sobretudo com o § 16, no art. 37 da CF, pela Emenda Constitucional nº 19, de 2021, que impõe à administração pública o dever de realizar avaliação das políticas públicas na forma da lei.

Convidamos você, leitor, a embarcar nesta jornada de conhecimento e reflexão. Esperamos que esta coletânea inspire novas idéias e ações em prol de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa dos direitos de todos os cidadãos.

Manaus, 08 de julho de 2025.

Os Organizadores,

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior  
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar

# **A POLÍTICA DE COTAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (UEA) E A INCLUSÃO DAS POPULAÇÕES RIBEIRINHAS: ADEQUAÇÃO À REALIDADE AMAZÔNICA COMO FORMA DE EFETIVAÇÃO CONSTITUCIONAL**

***THE QUOTA POLICY OF THE UNIVERSITY OF THE STATE OF AMAZONAS (UEA) AND THE INCLUSION OF RIVERINE POPULATIONS: ADAPTATION TO THE AMAZONIAN REALITY AS A FORM OF CONSTITUTIONAL EFFECTIVENESS***

**Marcos Davi Vital Alves<sup>1</sup>**  
**Lucas Daniel de Lima Borges<sup>2</sup>**  
**Denison Melo de Aguiar<sup>3</sup>**

## **1. INTRODUÇÃO**

A legislação de políticas de cotas da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) à luz da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), destaca a importância do sistema de cotas que, desde 2004 (AMAZONAS, 2004), favoreceu milhares de estudantes, especialmente do interior do estado do Amazonas. Em 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF, 2023) declarou inconstitucional a Lei de cotas nº 2.894 da UEA (2004), levando à criação de uma nova legislação em 2024, que diminuiu as reservas de vagas para estudantes locais. A legislação de políticas de cotas da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) sob à luz da Constituição (BRASIL, 1988) precisa ser interpretada de acordo com as regionalidades do Amazonas. A pesquisa sobre a temática se faz relevante para toda a comunidade acadêmica e científica, à medida que o Sistema de cotas utilizado pela UEA se tornou pauta de interesse social e judicial, influenciando diretamente a realidade de todos os estudantes do estado do Amazonas.

A UEA desde sua criação em 2001 simbolizou um marco de oportunidades para milhares de amazonenses da capital e principalmente do interior do estado. Com apenas pouco mais de 20 anos de existência, milhares de pessoas tiveram acesso ao ensino superior de qualidade ofertado pela universidade, a qual levou o conhecimento e a qualificação em diversas áreas do saber até comunidades, vilarejos e cidades que, até algum tempo atrás, seria impossível imaginar nativos com formação no ensino superior (UEA, 2016, p.4).

O impacto produzido pela UEA para os amazonenses teve como um de seus pilares o Sistema de Cotas que foi instituído por meio da Lei n. 2.894, de 31 de maio de 2004 (AMAZONAS, 2004), ofertando 80% de suas vagas aos estudantes que realizaram o ensino médio no Amazonas, sendo destas 60% destinados aos alunos de escola pública. Especificamente no âmbito dos cursos da saúde, 50% das vagas são resguardadas aos alunos que comprovarem terem estudado minimamente 8 séries de ensino no interior. Portanto, a política de cotas da UEA beneficiou o ingresso de milhares de pessoas oriundas do interior do

---

<sup>1</sup> Acadêmico do 3º período do Curso de Direito da UEA

<sup>2</sup> Acadêmico do 3º período do Curso de Direito da UEA

<sup>3</sup> Professor de ensino superior da Escola de Direito da UEA. Bacharel em Direito pela UNAMA. Mestre em Direito Ambiental pelo PPGDA/UEA. Doutor em Direito pelo PPGD/UFMG. Coordenador da MARBiC-UEA. Integrante de Grupo de Pesquisa Escola Superior da Magistratura do Amazonas – ESMAM. Contato: [daguiar@uea.edu.br](mailto:daguiar@uea.edu.br).

estado, que anteriormente, não possuiriam condições alguma de competir em igualdade com alunos da capital amazonense e de fora do estado (AMAZONAS, 2004, p.1).

Entretanto, no ano de 2023, a Universidade do Estado do Amazonas atraiu o interesse da comunidade acadêmica e jurídica, com alcance regional e nacional, por conta de um embate judicial que se transformou em julgamento realizado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) através de debate no Recurso Extraordinário 614873, que declarou inconstitucional a Lei de cotas da UEA n. 2.894 por ferir o artigo 19, III, da Constituição Federal. Sendo assim, um novo projeto de lei foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM) para a então elaboração de uma nova lei de cotas que atendesse às recomendações do STF. A Lei 279/2024 (2024) foi instituída como a nova política de cotas da UEA e em suas diretrizes fica determinado que 50% das vagas para o acesso à universidade, estão reservadas ao estudante que realizar seus estudos de nível médio no Amazonas, enquanto os outros 50% estão destinados aos estudantes de qualquer estado da federação brasileira (AMAZONAS, 2024, p.2).

Desse modo, o estudante interiorano amazonense, de escola pública e principalmente os povos ribeirinhos poderão ser atingidos pela problemática, visto que a proteção ampla às vagas de ingresso à universidade, antigamente pautada pela Lei de cotas da UEA de 2004 (AMAZONAS, 2004) sofreu grande mudança a partir do julgado pelo STF. Assim o ribeirinho, que de acordo com Oliveira (2002, p.17) é “uma população remanescente dos fracassados ciclos de desenvolvimento econômicos implementados na região”, e diariamente, enfrenta desafios relacionados ao acesso básico à alimentação, saúde, justiça e educação. Estão de frente com a violação de um princípio constitucional: a isonomia.

Sobre a isonomia, nas palavras de Trindade (1998), o igual tratamento pela lei, para ser legítimo, pressupõe uma igualdade de fato preexistente, portanto as diferenças econômicas e geográficas que historicamente se instalaram na região amazônica são fatores que impossibilitam a tal igualdade que precede o igual tratamento de todas as pessoas perante a lei.

## **2. JUSTIFICATIVA**

No que se refere à justificativa teórica, pretende-se fortalecer o elo entre o conteúdo abordado neste artigo e a comunidade acadêmica e científica, visto que juridicamente e socialmente, a nova política de cotas da UEA atinge de forma direta diferentes esferas da sociedade amazonense. Nesse sentido, a pesquisa ganha relevância por retratar uma abordagem ainda pouco discutida a respeito dos prejuízos que possivelmente ecoarão sobre o povo ribeirinho, em decorrência da problemática da nova política de cotas. Por isso, os resultados encontrados nesse estudo, poderão servir de fonte para outros autores e interessados na temática.

Quanto à relevância prática dessa pesquisa, destaca-se que o conteúdo aqui debatido possa auxiliar em mudanças pragmáticas para novas políticas de ações afirmativas, e até mesmo para a revisão aplicada da nova política de cotas da UEA, servindo de reflexão para os gestores, legisladores e tomadores de decisão, a fim de favorecer maiores oportunidades e perspectivas ao público-alvo desta pesquisa.

## **3. OBJETIVOS**

### **3.1. OBJETIVO GERAL**

O objetivo estudo desse estudo é: demonstrar que as disparidades econômicas e sociais amazônicas podem ser amenizadas com o acesso ao ensino superior pelo ribeirinho, através da política justa de cotas que os favoreça.

### **3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- a) argumentar que a maior presença do público tradicional regional (ribeirinhos e indígenas) na UEA é capaz de reduzir a exploração excessiva do meio ambiente;
- b) constatar que o ribeirinho inserido no contexto do ensino superior é fundamental para suprir a mão de obra especializada no interior, gerando mais renda e desenvolvimento à região Amazônica;
- c) elucidar a importância do princípio da isonomia para a defesa dos direitos dos ribeirinhos.

### **4. PROBLEMA**

Nesse contexto, estabeleceu-se o seguinte problema de pesquisa: De que forma a nova política de cotas adotada pela UEA em 2024 prejudica o acesso ao ensino superior pelo público ribeirinho?

### **5. HIPÓTESE**

A partir desse questionamento, propõe-se a hipótese principal desse estudo: a comunidade ribeirinha será a mais prejudicada com a mudança da sistemática de cotas pela Universidade Estadual do Amazonas.

### **6. METODOLOGIA**

Quanto a sua metodologia, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa científica é iniciada por meio da pesquisa bibliográfica, em que o pesquisador busca obras já publicadas relevantes para conhecer e analisar o tema problema da pesquisa a ser realizada (SOUSA, 2021).

Inicialmente, será realizada uma pesquisa bibliográfica a partir da consulta de artigos científicos e literatura que abarquem a influência que a educação superior proporciona aos ribeirinhos e interioranos, e como a mudança da lei de cotas da UEA os influenciará diretamente (JEZINI, 2012; ESTÁCIO e NICIDA, 2016; BADR et al., 2020).

Esse estudo também se caracteriza como pesquisa documental, que de acordo com Guba e Lincoln (1981) definem a Análise Documental como sendo um intenso e amplo exame de diversos materiais, que não foram utilizados para nenhum trabalho de análise, ou que podem ser reexaminados, buscando outras interpretações ou informações complementares, sendo essa busca feita por meio de documentos, arquivos oficiais, leis e projetos de leis que possam cooperar com a formulação de respostas ao problema estudado.

Posteriormente será feito um estudo que explique a relação prática e constitucional existentes entre: UEA e sua nova política de cotas; a proteção ao meio ambiente a partir do acesso ao ensino superior pelo ribeirinho; a efetivação do princípio da isonomia; a qualificação da população do interior como maneira de concretização da Zona franca de Manaus.

### **7. RESULTADOS ALCANÇADOS**

No que tange aos resultados, o estudo sugere que a inclusão no ensino superior dos ribeirinhos, na UEA, pode promover o desenvolvimento regional e a preservação ambiental, e destaca a relevância teórica e prática da análise para futuras políticas afirmativas.

## 7.1 Ações afirmativas como defesa aos princípios da isonomia e igualdade

O artigo 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988) expressa o princípio da igualdade, estabelecendo que: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. A implementação das cotas visa prover efetividade a esse princípio, proporcionando condições mais igualitárias para grupos historicamente excluídos. Tradicionalmente estabelecidos como negros, indígenas, alunos de escolas públicas ou pessoas com deficiências (Pcd's) nos editais de Universidades públicas, o contexto amazonense obriga a inserir a figura do ribeirinho, como forma de adequação à realidade amazônica local, como destacam Estácio e Nicida (2016).

Rocha (1996) analisa o teor democrático do princípio da igualdade jurídica, destacando a importância das ações afirmativas para promoção da verdadeira igualdade. As políticas de cotas são ações afirmativas visadas a fim de combater desigualdades históricas e incentivar a inclusão de grupos excluídos ao ensino superior. Segundo Piovesan (2013), tais ferramentas são cruciais sob a óptica dos direitos humanos, pois almejam garantir a igualdade de oportunidades. No Brasil, a implementação de políticas de cotas nas universidades públicas tem sido um marco para a democratização do acesso ao ensino superior.

## 7.2 A importância das cotas para o desenvolvimento socioeconômico amazônico

A Universidade do Estado do Amazonas (UEA) estabeleceu sua política de cotas em 2004 a partir da Lei n. 2.894 (2004), reservando 80% das vagas para estudantes que terminaram o ensino médio no Amazonas, sendo 60% destas destinadas a alunos de escolas públicas. Tal medida foi fundamental para ampliar o ingresso ao ensino superior até populações de áreas remotas do estado, com destaque comunidades ribeirinhas e indígenas (JEZINI, 2012; ESTÁCIO e NICIDA, 2016; BADR et al., 2020).

Telles (2010) em seu parecer como “*amicus curiae*” no processo de constitucionalidade, esclareceu que a política de cotas deve ser remodelada para assegurar a conformidade constitucional, sem, entretanto, prejudicar o objetivo final de inclusão social da Lei de Cotas. Em 2023, o regime de cotas da UEA foi declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) por comprometer o artigo 19, III, da Constituição Federal, que veda discriminação entre brasileiros baseada na origem geográfica. Este julgamento decorreu em uma reforma da política de cotas da UEA, levando à aprovação do projeto de Lei de número 279/2024, que estabeleceu uma nova legislação para a reserva de vagas (STF, 2023). As novas diretrizes aprovadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas determinam que 50% das vagas sejam reservadas para estudantes que realizaram o ensino médio no Amazonas, enquanto os outros 50% são destinados a alunos de qualquer estado.

Jezini (2021) enfatiza que a legislação de cotas da UEA foi pioneira e teve significativo impacto na inclusão educacional e social de inúmeros grupos vulneráveis. A autora destaca que a reserva de vagas permitiu que muitos alunos de áreas do interior, que antes não teriam condições de concorrer em igualdade com alunos da capital e de outros estados da federação, pudessem estudar na universidade.

Ademais, de acordo com Estácio e Nicida (2016), o ensino superior tem sido crucial para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades ribeirinhas. Segundo os pesquisadores, a criação da UEA foi um marco significativo para a qualificação intelectual dos estudantes amazonenses, oferecendo-lhes capacitação profissional e técnica para sanar a

carência de mão de obra qualificada na capital e especialmente no interior do estado, onde o Estado geralmente tem mais dificuldade em atender às necessidades dos ribeirinhos e de proteger seus direitos.

A Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB, 2014) reitera a importância de políticas de cotas direcionadas aos indígenas e ribeirinhos, diante dos significativos desafios enfrentados por essas comunidades em termos de acesso à educação. O acesso de estudantes ribeirinhos na educação superior pode contribuir para a formação de profissionais alinhados com projetos de desenvolvimento sustentável e para a defesa da Amazônia.

### **7.3 A criação de oportunidades sustentáveis para os ribeirinhos através da UEA**

“A Educação tem que possibilitar o sujeito a exercer o ato político, a participação com direito de voz e vez nos processos sociais de forma consciente” (LUSTOZA et al., 2021, p. 2). Nesse quadro, vê-se como fulcral o papel da Universidade do Estado para a inclusão e emancipação das comunidades ribeirinhas, permitindo-lhes a criação de uma consciência de si mesmos fundamental para a sua plena realização política, em consonância com o disposto no Art. 205 da CF, que dispõe a importância da educação para o exercício da cidadania.

A Lei Nº 9.795, de 27 de abril de 1999 (BRASIL, 1999), trata sobre a Política Nacional de Educação Ambiental, preceituando “a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino” e “profissionais de todas as áreas”. Diante disso, a Universidade se apresenta com importante vetor para o desenvolvimento econômico não agressivo à Amazônia e sustentável a longo prazo. De acordo com Spazziani (2020), a universidade encarrega-se de uma sensibilização do *homus academicus* e da sociedade local sobre as dimensões da sustentabilidade. Sousa et al. (2020, p.4) afirmam que a Educação Ambiental (EA) é estratégica para capacitar as comunidades a pensarem de maneira responsável sobre o uso dos recursos naturais.

De acordo com Sabino et al. (2022), a UEA tem como objetivo principal proporcionar a educação superior acessível a todas as regiões do Amazonas, com destaque as áreas menos favorecidas e mais remotas. Lacerda (2019) argumenta a necessidade de uma imersão na realidade local para entender suas dinâmicas Conforme Leff (2002, 2015) e Morin (2002), a universidade deve valorizar a diversidade étnica e cultural, de modo a proporcionar desenvolvimento alternativo para além dos processos produtivos tradicionais. A UEA, ao se estabelecer nos interiores de forte presença ribeirinha, busca integrar e agregar os diversos sujeitos que compõem essas regiões, incentivando mudanças de convivência e comportamento por meio de intensas vivências cotidianas permeadas pela diversidade cultural.

A Lei da Política de Educação Ambiental do Estado do Amazonas (Lei nº 3.222/2008) corrobora a necessidade de abranger a diversidade cultural nas atividades educativas, enfatizando a importância de incluir as populações ribeirinhas, entre outras, no processo educacional. Badr et al. (2020) destacam que a educação no Amazonas deve ir além das paredes da escola, incorporando a riqueza natural e cultural da região. O material didático deve refletir as realidades locais, abrangendo os conhecimentos tradicionais das comunidades ribeirinhas, a biodiversidade, o ciclo das águas e outros elementos ambientais. O reconhecimento dessas culturas no cenário educativo colabora para a preservação do meio ambiente e o fortalecimento da identidade cultural dessas comunidades.

Nessa seção serão apresentados os principais resultados alcançados com esse estudo. A partir da pesquisa bibliográfica e documental, foi possível constatar que a problemática envolvendo o povo ribeirinho e a nova política de cotas da UEA, ainda não é grande objeto de debate entre autores e escritores, daí o que se ressalta a importância dessa pesquisa.

Em primeira análise, é possível afirmar que a nova política de cotas adotada pela UEA em 2024 prejudicará o acesso ao ensino superior pelo público ribeirinho, o que confirma a hipótese apresentada neste artigo. Nessa vertente, Estácio e Nicida (2016) defendem a relação direta existente entre o desenvolvimento regional e o acesso ao ensino superior na UEA pelos ribeirinhos. Essa tese também se confirma nas palavras de Jezini (2012), ao reforçar que a antiga política de cotas da UEA favoreceu grupos socialmente vulneráveis, oferecendo-lhes oportunidades de qualificação e formação.

Em segundo plano, a partir dos achados de Rocha (1996), é possível inferir que a política afirmativa de cotas se faz fundamental para a tentativa de concretização do princípio constitucional da igualdade, a partir do combate à desigualdade histórica alocada principalmente no interior do estado do Amazonas. Tal pensamento converge com a obra de Piovezan (2013) ao relacionar a inclusão de oportunidades geradas pela política de cotas com o ideal dos Direitos Humanos.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Há de se considerar que as disparidades econômicas e sociais amazônicas podem ser amenizadas com o acesso ao ensino superior pelo ribeirinho, através da política justa de cotas que os favoreça. E como resposta a esse objetivo, a partir da pesquisa documental e bibliográfica, constatou-se que grupos historicamente desfavorecidos, como o povo ribeirinho, alcançaram benefícios socioeconômico-educacionais, enquanto a política de cotas da UEA os favoreceu, e, portanto, a sua mudança os prejudicará diretamente, afetando a ordem socioeconômica amazônica. A hipótese também foi corroborada quando Jezini (2012) confirma que a legislação de cotas da UEA foi pioneira e teve significativo impacto na inclusão educacional e social de inúmeros grupos vulneráveis.

Desse modo, pode-se constatar a necessidade de criação de novas estratégias para assegurar o ingresso dessas comunidades à educação superior. Isso pode englobar ainda a implementação de bolsas de estudo, programas de apoio acadêmico e outras políticas específicas de inclusão que considerem as particularidades socioeconômicas e culturais ribeirinhas. Assim, a análise das políticas de cotas expõe uma tensão entre os princípios de igualdade e de não criação de distinções entre brasileiros ou preferências entre si. Nota-se que enquanto a decisão do STF busca promover a conformidade com a Constituição Federal, a nova política de cotas da UEA pode significar uma inversão no que tange à inclusão social para as comunidades ribeirinhas do Amazonas.

Por fim, para futuros estudos que abordem essa temática, sugere-se que além do teor teórico e documental, também adotem a aplicação de pesquisa empírica, de campo, podendo ser entrevistados pró-reitores, professores, alunos, e a própria comunidade ribeirinha, para analisar os diferentes pontos de vistas, e assim, confrontar os dados teóricos com os achados de pesquisa.

## 9. PALAVRAS-CHAVE

Palavras-chave: Política de Cotas; Ribeirinhos; Desenvolvimento Regional; Isonomia.  
*Key words: Quota Policy; Riverside Communities; Regional Development; Isonomy*

## 10. REFERÊNCIAS

AMAZONAS. **Lei nº 2.894, de 31 de maio de 2004.** Dispõe sobre as vagas oferecidas em concursos vestibulares pela Universidade do Estado do Amazonas e dá outras providências. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, 2004.

**AMAZONAS. Lei 279/2024:** Nova Política de Cotas da UEA. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, 2024.

BADR, E. (Org.). **Direito Educacional ambiental: estudos doutrinários e comentários à lei da política de Educação Ambiental do Estado do Amazonas, lei número 3.222 de 2008.** Programa de Pós-graduação ambiental da UEA, Mestrado em Direito Ambiental, 2020. Editora Valer. Disponível em: [<https://pos.uea.edu.br/data/area/livrospub/download/5-6.pdf>] Acesso em: 14 jul. 2024.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 jul. 2024.

**BRASIL (1999). Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei 9.795, de 27 de abril de 1999.** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA e dá outras providências. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm)

**ESTÁCIO, Marcos André Ferreira; NICIDA, Lucia Regina de Azevedo. História e Educação na Amazônia.** Manaus: EDUA; UEA Edições, 2016.

GUBA, E. G.; LINCOLN, Y. S. **Effective evaluation.** San Francisco: Jossey-Bass, 1981

JEZINI, Karla Alessandra. Sistema de cotas para acesso à universidade pública: uma análise acerca da constitucionalidade do Sistema de Cotas adotado pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). **Boletim Científico ESMPU**, Brasília, a. 11 – n. 37, p. 325-361 – Edição Especial 2012.

LACERDA, L. F. Diagnóstico socioambiental da tríplice fronteira amazônica: Brail, Colômbia, Peru [recurso eletrônico], 2019 **Casa Leiria.** <http://www.casaleiria.com.br/acervo/olma/diagnostico.html>

LEFF, E. **Epistemologia ambiental.** Tradução de Sandra Valenzuela. Revisão técnica de Paulo Freire Vieira. (5a ed.) Revista. São Paulo: Cortez, 2002.

LEFF, E. **Saber Ambiental:** sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. (11a ed.), São Paulo: Vozes, 2015.

LUSTOZA, R. M. R., Oliveira, H. A., Silva, A. R. da, & Conceição, M. M. (2021). **Conselhos Humanos, Universidade e Políticas Públicas:** um caminho para uma educação libertadora. **Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento**, 10 (1), e48010112032. <https://doi.org/10.33448/rsd-v10i1.12032>

MORIN, E. **A cabeça bem feita:** repensar a reforma, reformar o pensamento. Tradução Elói Jacobina. (3a ed.), Bertrand brasil, 2001.

OLIVEIRA, Luiz Rodrigues. **Campo e Cidade na Amazônia: tendência de urbanização e o desenvolvimento.** Revista Educação Popular na Amazônia - Educandos e Educadores. Publicação das Escolas de Formação Sindical Amazônia e Chico Mendes. S/E,2001.

PIOVESAN, Flavia. **Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos.** Cadernos De Pesquisa, 35(124), 43–55, 2013. Recuperado de <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/421>.

ROCHA, Carmem Lúcia Antunes. Ação Afirmativa – O conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. **Revista Trimestral de Direito Público**, São Paulo, n. 15, 1996.

SABINO, A. R., Gadelha, E. M., Witkoski, A. C., & Rodrigues, I. M. (2022). **A Universidade do Estado do Amazonas (UEA) como projeto de desenvolvimento socioeconômico e ambiental na tríplice fronteira amazônica**. Research, Society and Development, 11(7), e55311730445. <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v11i7.30445>

SOUZA, S. de NF, Rebello, FK, Cordeiro, LP, Cardoso, CM, & Santos, MAS dos. (2020). **Educação ambiental na amazônia: contexto e prática de professores do município de Colares, no estado do Pará, Brasil**. Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento, 9 (7), e373974173. <https://doi.org/10.33448/rsd-v9i7.4173>

STF. Supremo Tribunal Federal. **Julgamento da Inconstitucionalidade da Lei de Cotas da UEA**. Brasília: STF, 2023.

TELLES, Tenório. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2005.000255-9 – Parecer – “Amicus Curiae”. In: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS (TJAM)**. Ação Direta de Inconstitucionalidade – Processo nº 2005.000255-9. Manaus: [S.n.], 2010, p. 340-55.

TRINDADE, Fernando. **A Constitucionalidade da Discriminação Positiva**. Consultoria Legislativa, em 29 de junho de 1998.

UEA. **Plano de Desenvolvimento Institucional**. Disponível em:  
[https://pdi.uea.edu.br/data/area/1\\_comissao/download/4-2.pdf](https://pdi.uea.edu.br/data/area/1_comissao/download/4-2.pdf)

Data de submissão: 14 de julho de 2024.

Data de aprovação: 26 de julho 2024.